

reio de 2023, publicado no D.O.E. de 02 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fábio Santiago de Sousa Júnior**, consultor em Tecnologia da Informação - TI, contrato nº 12400157 lotado no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, para responder pela Fiscalização do Contrato abaixo especificado, bem como a servidora **Maria Aparecida Oliveira De Miranda Henriques**, Gerente de Desenvolvimento Humano e Capital Social, matrícula nº 169.730-7, para atuar na qualidade de Gestora Administrativa do contrato:

Art. 2º Para os casos de substituição do gestor e fiscal designados por esta portaria, a Coordenação Administrativa e Financeira – CAF do PROCASE deverá ser comunicada para a adoção das necessárias providências.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

*Antônio Ribeiro*

**Antônio Ribeiro (Frei Anastácio)**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### PORTARIA Nº 10/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 19 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **resolve:**

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelas Policiais Penais MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, MERCIANY RODRIGUES FERREIRA, mat. 163.267-1 e GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, para, sob a Presidência do primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2023/05231 e seus anexos (Proc. SAP-PRC-2023/03629), no que diz respeito à conduta do servidor **KÉCIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS**, mat. 172.391-0, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/13672, de 19 de julho de 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de julho de 2024.

*João Alves de Albuquerque*  
**João Alves de Albuquerque**  
Secretário de Estado

### EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo:	SAP-PRC-2023/04494.
Início:	Portaria nº 20/2023-PAD-COR/GS/SEAP. Publicação no DOE de 07/08/2023.
Processados:	DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 183.537-8.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/04494, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo, no relatório conclusivo da Comissão de Disciplina (fls. 114/133) e no relatório complementar (fls. 171/179), DECIDIU por aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao Policial Penal **DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 183.537-8, por violação do dever funcional previsto no art. 106, incs. I (em simetria ao disposto no art. 35, inc. IV, da Lei nº 11.359/2019) e III, da Lei Complementar nº 58/03.

João Pessoa/PB, 19 de julho de 2024.

*João Alves de Albuquerque*  
**João Alves de Albuquerque**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 224/2024

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2024

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do art. 5º do Decreto nº. 30.608 de 25 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO, que cabe à SEDH, nos termos do o art. 117, combinado com o Art. 7º, ambos da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor(a) **ADELMA SIMPLICIO DOS SANTOS**, Matrícula nº 189.084-6, para responder como **GESTOR(A)** do Contrato nº 701/2024, que tem por objeto a contratação de itens de consumo para as Casas Lares regionais, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a), nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria Nº 217/2024/GS/SEDH

João Pessoa, 01 de julho de 2024

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Nº 15, de 30 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que instituiu a Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/SUAS/PB e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando Assembleia geral do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/PB, realizada no dia 22 de março de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo indicados para composição da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/SUAS/PB para o biênio 2024-2026, conforme estabeleça a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012 e Regimento Interno da CIB/SUAS/PB.

a) Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH:

TITULARES	SUPLENTE
Yasnaia Pollyanna Werton Dutra	Deborah Nascimento da Silva
Francisca das Chagas Fernandes Vieira	Ângela Kaline da Silva Santos
Gilmara Andrea de Oliveira	Jéssica Juliana Batista da Silva
Maria de Lourdes Azevedo	Virginia Helena Serrano Paulino Lima
Luciana Leal Fernandes Araújo	Telma Virginia Da Silva Custodio
Ediclé Travassos de Lima	Mônica Laura Ervolino Caroli
Flavio Emiliano Moreira Damião Soares	Albeno Mendonça Silva

b) Representantes dos Gestores das Secretarias Municipais de Assistência Social das regiões geo-administrativas do Estado da Paraíba:

TITULARES	MUNICÍPIO/REGIÃO	SUPLENTE	MUNICÍPIO/REGIÃO
Thacio Silva Cordeiro	Pedra Lavrada / 4ª Região	Maria do Socorro de Souza Ferreira	Cajazeirinhas/ 13ª Região
Anastácio Cassimiro dos Santos Junior	Boa Ventura / 7ª Região	Rogério Leandro de Oliveira	Jacarauá/ 14ª Região
Aline de Andrade Martins	Itatuba/ 12ª Região	Ruth Fernandes Medeiros	Poço Dantas/ 9ª Região
Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino	Queimadas/ 3ª Região	Valeska Katiuscia Bandeira de Oliveira Dantas	São Bento/ 8ª Região
Alcione Maria Almeida Araújo da Silva	São José dos Cordeiros – 5ª Região	Valdenia de Almeida Rodrigues	Junco do Seridó/ 5ª Região
Helena Wanderley da Nóbrega Lima de Farias	Patos/ 6ª Região	Layse Martins Nascimento	Gurjão/ 5ª Região
Maria Benicleide Silva Silvestre	João Pessoa /1ª Região	Isac Rodrigo Alves	Algodão de Jandaira /1ª Região

Art. 2º Designar a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH como coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB e sua suplente como Secretária Executiva da CIB/PB.

Art. 3º Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Diretoria do Sistema Único de Assistência Social - DSUAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Nº 90/2024/GS/SEDH, de 03 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 18.080, no dia 11 de abril de 2024, páginas 09-10.

**Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAIBA - CIB/SUAS/PB

### RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe da criação das Comissões Técnicas da CIB/SUAS/PB e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social -CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando a 182ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba – CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de maio de 2024, de forma remota, através de plataforma de vídeo conferência “PBmeet”;

#### RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Comissão Técnica para discussão da municipalização dos CREAS;

<b>COMISSÃO TÉCNICA</b>
<b>REPRESENTANTES CIB</b>
Francisca Das Chagas Fernandes Vieira
Ângela Kaline Da Silva Santos
Valeska Kátiuscia Bandeira De Oliveira Dantas
Anastácio Cassimiro Dos Santos Junior
Thácio Silva Cordeiro
Maria De Lourdes Azevedo
Ana Paula Sales De Medeiros
Ediclê Travassos De Lima
<b>CONVIDADOS</b>
Rafaela Macário Alves
Kenira Amélia Dias
Célia Medeiros Sulpino
Antonio Jeimison Da Silva
Josefa Silvaneide De Siqueira Santos
Maria Lidyane Fernandes Freitas
Maria Do Socorro De Sousa Marques
Albeno Mendonça Silva
Karinne Michely Rocha Alves Costa
Djalma Batista De Mendonça Filho
Elayne Maria Leal Dos Santos Lopes

**Art. 2º** Pactuar a Comissão Técnica para revisão e atualização do Regimento Interno da CIB/SUAS/PB;

<b>COMISSÃO TÉCNICA</b>
<b>REPRESENTANTES CIB</b>
Francisca das Chagas Fernandes Vieira
Deborah Nascimento da Silva
Virginia Helena Serrano Paulino Lima
Gilmara Andrea de Oliveira
Jéssica Juliana Batista da Silva
Valeska Kátiuscia Bandeira de Oliveira Dantas
Thácio Silva Cordeiro
Valdenia de Almeida Rodrigues

**Art. 3º** Pactuar a Nota Técnica aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) municipais para a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme Anexo I;

**Art. 4º** Pactuar Nota Técnica às Coordenações, Equipe Técnica e Equipe de Apoio da Casa Lar Regional acerca do Trabalho a ser executado no Serviço de Acolhimento Regionalizado - Casas Lares Regionais – PB, conforme Anexo II.

**Art. 5º** Pactuar a responsabilidade da SEDH em atualizar o Termo de Pactuação das Casas Lares dos municípios de Itaporanga e São João do Rio do Peixe;

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**

**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB**

## ANEXO I

### NOTA TÉCNICA Nº 01/2024/SINASE/GESPE/DSUAS/SEDH

**ASSUNTO:** Orientações técnicas aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) municipais para a construção do Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

#### I - INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por intermédio da Diretoria do Sistema Único de Assistência Social, da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, da Gerência Operacional de Média Complexidade e da Gerência Operacional do SINASE, na execução da Política de Assistência Social e da Política de Socioeducação; acompanhando, assessorando e monitorando os Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), junto aos CREAS Municipais na elaboração do Projeto Político Pedagógico.

2. O Projeto Político Pedagógico é uma ferramenta utilizada para orientar a práxis da equipe multidisciplinar que atua na execução das medidas socioeducativas. Ele explicita a consciência que a instituição tem sobre a importância dos objetivos, metas, ações, recursos, resultados e prazos que orientam a gestão e norteiam a operacionalização das ações em consonância com os princípios do SINASE.

3. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) pode ser compreendido como o documento orientador das ações de uma instituição. Reflete, portanto, os princípios, a visão de mundo, a missão e a prática organizativa institucional, passível de constante reflexão e periódica revisão.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. Conforme o art. 3º - O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. (Resolução CO-NANDA nº 119 de 11/12/2006).

5. O Projeto Político Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo, deve ser, obrigatoriamente, claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE; devendo conter os seguintes tópicos: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequen-

te operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias) Parâmetros do SINASE (2006).

#### III- ORIENTAÇÕES GERAIS

#### 5. CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

a) O Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado e executado no âmbito dos CREAS pela equipe multidisciplinar do serviço;

b) O Projeto Político Pedagógico deverá apresentar os princípios norteadores de sua proposta, objetivos (geral e específicos), público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe;

c) O Projeto Político Pedagógico deverá ser orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento).

#### 6. PROPOSTA DE ROTEIRO PARA A CONSTRUÇÃO/ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

a. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO (Apresentação geral do Projeto Político Pedagógico)

b. MARCOS LEGAIS (Fundamentação legal que embasa a construção do Projeto Político Pedagógico)

b1. DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS (Constituição Federal, ECA, SINASE e etc.)

b2. DA MUNICIPALIZAÇÃO (breve discussão de como as Medidas Socioeducativas em meio aberto se tornaram responsabilidade dos Municípios)

c. DIAGNÓSTICO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO (Realizar um levantamento da estrutura (população, renda), dos serviços e dos equipamentos públicos presentes no município, bem como um resgate do processo de instalação do CREAS e como as Medidas Socioeducativas vêm sendo executadas no município)

#### d. OBJETIVOS

d1. OBJETIVO GERAL (Objetivo amplo)

d2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Especificar o serviço de Medidas Socioeducativas)

e. PÚBLICO ALVO (A quem se destina o serviço de Medidas Socioeducativas)

#### f. MÉTODOS E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS

f1. BASE PEDAGÓGICA (Apresentar a(s) propostas pedagógicas que embasam a construção e execução do Projeto Político Pedagógico, explicitando conceitos e teóricos que respaldam a proposta)

f2. BASES ESTRUTURANTES (Apresentar os princípios norteadores do serviço de Medidas Socioeducativas em consonância com a Lei do SINASE)

#### g. SUPORTE INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO

g1. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (Detalhar o quadro de Coordenação/ Equipe técnica de acordo com a NOB/SUAS)

g2. POLÍTICA DE FORMAÇÃO (Descrever se o Município ou Serviço possui uma política de capacitação dos profissionais)

g3. ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA (Descrever espaço físico e a infraestrutura do Serviço, p. ex: Quantidades e tipos de salas, acessibilidade e etc.)

h. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES (Descrever em cada tópico como são realizadas cada etapa do acompanhamento)

h1. METODOLOGIA DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

h2. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

h3. ACOLHIDA

h4. ATENDIMENTO INDIVIDUAL, EM GRUPO E FAMILIAR (com ou sem enfoque restaurativo)

h5. VISITA DOMICILIAR

h6. VISITA INSTITUCIONAL

h7. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

h8. RELATÓRIOS

i. RECURSOS FINANCEIROS (Descrever as fontes de financiamento destinado ao Serviço)

j. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Descrever a(as) metodologias de monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e periodicidade)

#### k. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. REFERÊNCIAS

#### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente orientação é destinada para todos os municípios paraibanos que ofertam o Serviço de Medidas Socioeducativas por meio dos CREAS Municipais.

Assinam esta Nota Técnica:

**Francisca das Chagas Vieira**

**Diretora do Sistema Único de Assistência Social**

**Ana Paula Sales de Medeiros**

**Gerente Executiva da Proteção Social Especial**

**Djalma Batista Mendonça Filho**

**Gerente Operacional do SINASE**

**Albeno Mendonça Silva**

**Coordenador dos CREAS**

**Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano**

## ANEXO II

### NOTA TÉCNICA Nº 02/2024/GOAC/GEPSE/DSUAS/SEDH

Assunto: Trabalho a ser executado no Serviço de Acolhimento Regionalizado – Casas Lares Regionais – PB.

#### I - INTRODUÇÃO

1. A Nota Técnica destina-se às Coordenações, Equipe Técnica e Equipe de Apoio da Casa Lar Regional objetiva a delinear as principais áreas de trabalho e as práticas recomendadas dentro de uma unidade de acolhimento, visando garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes sob sua guarda.

2. A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba (SEDH), por intermédio da Diretoria do Sistema da Assistência Social, da Gerência Operacional de Alta Complexidade, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); na execução da Política de Assistência Social, implantou o Serviço de Acolhimento na modalidade Casa Lar Regional em 2017, para atender os municípios de pequeno porte I e II que compõem as Regiões Geoadministrativas do Estado a citar: 7ª RGA – Itaporanga, 8ª RGA – São Bento e 10ª RGA – São João do Rio do Peixe, conforme Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), Nº 04 de 30 de junho de 2021.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3. Atendendo as exigências da NOB/SUAS de 2005, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, Orientação para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução nº 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no SUAS, e dentre outros, os parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, conforme documentos em anexo.

4. Portanto, é incumbência coletiva zelar pelos direitos e pelo bem-estar de todas as crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa abordagem holística e comprometida reflete o compromisso da sociedade em proteger e promover o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

5. Uma unidade de acolhimento para crianças e adolescentes desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e no desenvolvimento saudável desses grupos vulneráveis. O trabalho realizado dentro dessas unidades requer uma abordagem multidisciplinar, centrada na criança e no adolescente, que aborde suas necessidades emocionais, físicas, educacionais e sociais. A seguir as práticas recomendadas delineadas neste documento, podemos garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao crescimento e ao florescimento de cada indivíduo sob nossa custódia. Parte superior do formulário

## III- ORIENTAÇÕES GERAIS

Considerando o objetivo do documento e as normativas supracitadas, orientamos e recomendamos as Coordenações, Equipe Técnica e Equipe de Apoio:

a. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela Casa Lar responsável, visando à reintegração familiar (seja na família de origem ou extensa), ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente que restrinja algum contato com membro da família de origem, bem como o integral acesso às políticas públicas pertinentes aos seus direitos e garantias (artigo 101, §4º do ECA).

b. A Realização de avaliações iniciais abrangentes para entender as necessidades emocionais, físicas, educacionais e sociais de cada criança e adolescente.

c. Criação de um ambiente físico seguro, limpo e acolhedor que promova o senso de pertencimento e segurança emocional.

d. Desenvolvimento de planos de intervenção individualizados, adaptados às necessidades específicas de cada criança e adolescente, em colaboração com profissionais de saúde mental, assistentes sociais, cuidadores e outros profissionais relevantes.

e. Desenvolvimento de planos de transição individualizados que abordem questões como moradia, educação continuada, emprego e saúde mental.

f. Disponibilização de suporte emocional e psicossocial individualizado e coletivo.

g. Estabelecimento de rotinas diárias consistentes e estruturadas para proporcionar estabilidade e previsibilidade às crianças e adolescentes.

h. Fomento de relações positivas e solidárias entre as crianças/adolescentes e cuidadores, com objetivo de fortalecer os laços afetivos e sociais.

i. Fornecimento de orientação e apoio na transição para a vida adulta, incluindo habilidades práticas, financeiras e de autonomia.

j. Implementação de medidas de segurança adequadas para proteger as crianças e adolescentes de qualquer forma de abuso, negligência ou exploração.

k. Monitoramento contínuo do progresso e revisão periódica dos Planos de Intervenção para garantir a eficácia e a adequação às necessidades em constante mudança.

l. Promoção de atividades recreativas, lúdicas, culturais, esportivas para incentivar a expressão criativa, o desenvolvimento de habilidades sociais e o bem-estar geral.

m. Suporte pedagógico individualizado para crianças e adolescentes, incluindo tutoria, orientação vocacional e assistência com atividades extraescolares.

n. Acompanhar as crianças e adolescentes nos serviços de saúde, escola e outras demandas cotidianas, sempre que necessário.

o. Auxiliar a equipe técnica na organização de fotografias e registros individuais que documentem o desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos, garantindo a preservação de sua história de vida.

p. Estabelecer uma relação pautada no respeito e profissionalismo tanto com as crianças e adolescentes quanto com toda a equipe de trabalho.

q. Manter um ambiente familiar sem deixar o profissionalismo observando rigorosamente o sigilo e a ética em todas as atividades desempenhadas no ambiente da Casa Lar Regional.

r. Registrar as informações necessárias no Livro de Registro diário da instituição.

s. Colaborar com a equipe técnica na preparação das crianças e adolescentes para o desligamento.

t. Permanecer atento durante o período de plantão às necessidades específicas das crianças e adolescentes, oferecendo-lhe todo o suporte necessário.

u. Realizar os cuidados diretos com as crianças e adolescentes, organizar o vestuário e pertences dos acolhidos.

v. Auxiliar as crianças e adolescentes a lidar com suas histórias de vida, promovendo o fortalecimento da autoestima e auxiliando na construção de sua identidade.

w. Comunicar de forma imediata à equipe técnica ou a coordenação sobre situações emergenciais ou urgentes que ocorram com as crianças e adolescentes dentro ou fora da instituição.

x. A coordenação local comunicar imediatamente, após ser informada por sua equipe, a Coordenação Estadual da SEDH acerca das situações emergenciais ou urgentes, sob pena de sanções cabíveis, conforme o caso.

y. É proibido o uso de vestimentas inadequadas dentro da instituição, conforme as normas estabelecidas pela instituição.

## IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para viabilizar as recomendações e orientações nas Casas lares Regionais, é fundamental a articulação Intersetorial no âmbito local, no nível da gestão do Sistema Único de Assistência

Social – SUAS, de cada território, estabelecendo fluxos e responsabilidades.

As recomendações contidas nesta Nota Técnica, aplicam-se, no que couber, aos demais serviços de acolhimento do SUAS para crianças e adolescentes.

Assinam esta Nota Técnica:

**Francisca das Chagas Vieira**

**Diretora do Sistema Único de Assistência Social**

**Ana Paula Sales de Medeiros**

**Gerente Executiva da Proteção Social Especial**

**Roberta Cavalcanti Pires**

**Gerente Operacional De Alta Complexidade**

**Adelma Simplicio dos Santos**

**Coordenadora das Casas Lares**

**Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano**

## RESOLUÇÃO CIB Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2024

**Dispõe do Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Estado da Paraíba, no âmbito do Acolhimento para Crianças e Adolescentes.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/PB, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno.

Considerando a Reunião Ordinária realizada de forma remota em 30 de junho de 2021, no município de João Pessoa;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que define em nível nacional os Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 31, de 31 de outubro de 2013, que trata dos serviços regionalizados no âmbito da Proteção Social Especial para os municípios de Porte I e II;

Considerando a Lei Estadual Nº 11.038, de 18 de dezembro 2017, que regulamenta o Sistema Único de Assistência na Paraíba e seu funcionamento pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/PB Nº 01, de 28 de fevereiro de 2020 que aprova o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial (2ª versão) que prever o acolhimento regionalizado para crianças e adolescentes nas modalidades Casa Lar e Família Acolhedora;

Considerando a necessidade dos municípios de Porte I e II ter uma referência para o atendimento das demandas de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando a responsabilidade do Estado na ampliação da rede de cobertura no acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos municípios de Porte I e II;

Considerando a orientação do Ministério Público da Paraíba para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, como estratégia promissora de aplicabilidade do Art. 34, § 1º que diz “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida” nos termos da Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009.

Considerando diagnóstico recente (março / 2021) da rede de serviço de acolhimento para criança e adolescentes, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, identifica-se para Paraíba dispõe de 34 instituições, sendo 11 privadas e 23 governamentais nas modalidades Casa Lar ou Abrigo, com maior concentração nos municípios de grande e médio portes; e 1 serviço de acolhimento familiar na capital do estado; o que demonstra a carência de cobertura destes serviços nos municípios de porte I e II que representa maior número de territórios no Estado.

Considerando os relatórios de monitoramento dos anos 2017, 2018, 2019 até março de 2021, realizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, identifica-se que número de crianças e adolescentes acolhidos nas três Casas Lares Regionais apresenta-se bem abaixo de sua capacidade instalada; justificando a ampliação da oferta para todos os municípios de Porte I e II da mesma RGA;

Considerando a 182ª Reunião Ordinária da CIB/SUAS/PB, realizada no dia 29 de maio de 2023, de forma remota, através de Plataforma de vídeo conferências “PBmeet”.

### Resolve Pactuar:

Art.1º - A atualização do Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Estado da Paraíba, no âmbito do Acolhimento para Crianças e Adolescentes, contemplando as 14 (quatorze) Regiões geo-administrativas (RGA) com referenciamento para os municípios de Porte I e II da Política de Assistência Social.

Art.2º – Manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento na modalidade de Casa Lar instalados na 7ª, 8ª e 9ª Regiões geo-administrativas, com a ampliação do acesso para todos municípios de Porte I e Porte II que compõe cada uma das RGA's mencionadas.

I - Funcionamento das 03 (três) Casas Lares, com capacidade mínima de 30(trinta) vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes, com sede nos municípios de Itaporanga, São Bento e São João do Rio do Peixe e seus respectivos municípios vinculados, conforme distribuição a seguir: